Documento: 628249

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS

Conflito de Jurisdição Nº 0009199-04.2022.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

SUSCITADO: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estad — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

V0T0

Conforme relatado, trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pela Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, em face do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES, inerente à competência para processar a Apelação Criminal nº 0000213-71.2021.8.27.2708.

Afirma a Desembargadora suscitante ter tramitado na 1° Câmara Criminal o Habeas Corpus nº 0013347–29.2020.8.27.2700, sob a relatoria do Desembargador suscitado, no qual se discutiu tema relacionado aos mesmos fatos apurados no recurso em epígrafe.

Dessa forma, entendeu que há prevenção entre o recurso e a ação mandamental, considerando que tais feitos se relacionam ao mesmo fato e a distribuição do primeiro previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, nos termos do artigo 78, § 8º, do RITJTO. Por conseguinte, o suscitado, em síntese, aduziu que a ação penal nº 0002825-16.2020.827.2708 e a ação penal nº 0000213-71.2021.827.2708 dizem respeito a réus distintos, bem como a fatos distintos. Por tal razão, que é preventa para julgar a presente apelação criminal a suscitante, pelo fato de ter julgado o Habeas Corpus nº 0006669-61.2021.827.2700, impetrado

em favor de Cleudson da Silva Garcia, corréu do ora apelante Regis Soterio Braga Martins nos autos da ação penal nº 0000213-71.2021.827.2708, que originou tanto o habeas corpus referido quanto à presente Apelação Criminal.

Com fundamento no artigo 139, do Regimento Interno desta Corte (RITJTO), o suscitado foi designado para responder, em caráter provisório, eventuais medidas de urgência, até a solução do conflito vertente, promovendo à Secretaria a devida comunicação.

A Procuradoria de Justiça opina pela procedência do Conflito de Competência.

Cinge-se a análise em verificar a competência para o processamento e julgamento da Apelação Criminal no 0000213-71.2021.8.27.2708.

Compulsando os Autos denota-se que as Ações Penais nos

0000213-71.2021.8.27.2708 e 0002825-16.2020.8.27.2708 versam sobre o mesmo fato, estando os feitos intimamente relacionados, consoante própria manifestação do parquet na exordial acusatória dos autos n°

0000213-71.2021.8.27.2708, quando então expressamente consignou a conexão com os autos n° 0002825-16.2020.8.27.2708, esclarecendo:

"[...] Fruto da instauração pela 1º Divisão Especializada de Investigações Criminais-DEIC/PALMAS, objeto do Inquérito Policial nº 0004284-

72.2019.827.2713, com o escopo de investigar crime tentativa de roubo qualificado a carro-forte ocorrido em 01.08.2019, na Rodovia TO 230, entre os municípios de Bandeirantes do Tocantins e Arapoema, deflagrou-se a segunda fase das investigações.

Deveras, ajuizou-se a Ação Penal nº 0002825- 16.2020.8.27.2708 em desfavor de JORGE DE BARROS SILVA, epítetos JUNINHO PRETO/JÚNIOR CABROBÓ/JUNINHO DA POP, JOCÉLIO CALDAS SILVA, epítetos MAGUILA/NEGÃO, JURANDI GOMES DA SILVA, epíteto BOMBA, ANDRÉ TIAGO ALVES PAIXÃO, epítetos GOGOBOY/GALEGO, JANISON RESENDE OLIVEIRA DA SILVA, epíteto JAMESON e MATUTO, CLEYDE MACEDO DA SILVA, epíteto TIA, ANTÔNIO RODRIGUES COSTA, DAURO ROBERTO WARIKINA KARAJÁ, epíteto ÍNDIO, DEJACI JOSÉ XAVIER, epíteto DEJACI DA MADEIRA, DAVID WALLACE SILVA XAVIER, ANTÔNIO ALEX DA SILVA LIMA, JACKSON SILVA XAVIER, epíteto PREGO, ANTÔNIO RICARDO GERMANO DE LIMA, epíteto RICARDO DE VILA RICA e GENILDO BATISTA DA SILVA, epíteto GORDO, grupo que é investigado em várias outras cidades da federação por roubos na modalidade "NOVO CANGAÇO" e a carros-fortes.

Também participou da empreitada MANOEL PIRES DE OLIVEIRA, epítetos PASTOR/MANELINHO, o qual veio a óbito em confronto com policiais no município de Tailândia, Estado do Pará, em 03.09.2019, sendo que deste último, na ação penal (proc. 0002825-16.2020.8.27.2708) foi requestada pelo Parquet a decretação da extinção da punibilidade deste.

Já ao tempo do ajuizamento da ação penal se pontou que outros integrantes estavam pendentes de responsabilização penal, dentre os quais o primeiro denunciado (cuja identificação ainda não se tinha conhecimento) eu segundo, que constava como baleado. Daí a abertura de novo procedimento investigatório para apuração do envolvimento dos demais envolvidos, dentre os quais os ora denunciados [...]"

Depreende—se ainda ter sido instaurado o IP/DEIC/Palmas n° 0004284—72.2019.827.2713, com o escopo de investigar o crime de tentativa de roubo qualificado a carro—forte ocorrido em 1/8/2019, na Rodovia TO 230, entre os municípios de Bandeirantes do Tocantins e Arapoema—TO, que serviu de base para a propositura da ação Penal n° 0002825—16.2020.8.27.2708.

Sucede, no entanto, que, quando do protocolo da supracitada ação penal,

noticiou-se que outros integrantes da associação criminosa, composta por 17 (dezessete) integrantes que realizaram diversos assaltos a carrosfortes nos Estado do Tocantins, Pernambuco, Maranhão e Pará, denominado de "novo cangaço", cujo modus operandi provoca grande temor de devastação por onde passava, contando com armamento de grande porte, capaz de derrubar aviões, e explosivos, estavam pendentes de responsabilização penal, resultando na abertura de uma segunda fase da investigação criminal, em um novo procedimento investigatório (IP nº 004284722019827271), que resultou na ação penal nº 0000213-71.2021.8.27.2708, tendo como acusados Cleudson da Silva Garcia e Régis Sotério Braga Martins (apelante). Destarte, vislumbra-se que as ações penais descritas são oriundas dos mesmos fatos, envolvendo a mesma organização criminosa e, tendo em vista que o Suscitado primeiramente figurou como Relator do HC 0013347-29.2020.8.27.2700 (relacionado à ação penal nº 0002825-16.2020.8.27.2708), enseja a sua prevenção. Com efeito, vislumbra-se que o conhecimento anterior de habeas corpus

Com efeito, vislumbra-se que o conhecimento anterior de habeas corpus ultrapassa o juízo de prelibação, tornando, pois, o relator competente para processar e julgar os recursos posteriores que abarcarem o mesmo fato.

Logo, a prevenção, como acontece no caso concreto, fixa a competência do suscitado para processar e julgar os feitos posteriores, especialmente, porque no momento da redistribuição desses Autos, afigurava—se evidente a respectiva prevenção.

Razão assiste, portanto, ao Gabinete suscitante, ao assinalar a competência do Gabinete suscitado, para relatoria dos feitos posteriores, nos termos do Regimento desta Corte de Justiça.

Posto isso, voto por julgar procedente o presente conflito de competência, ao tempo que declaro o Desembargador ADOLFO AMARO MENDES competente para o processamento da Apelação Criminal nº 0000213-71.2021.8.27.2708.

Documento eletrônico assinado por MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 628249v3 e do código CRC 8618fb84. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOASData e Hora: 14/10/2022, às 15:40:22

0009199-04.2022.8.27.2700

628249 .V3

Documento: 628250

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS

Conflito de Jurisdição Nº 0009199-04.2022.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

SUSCITADO: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estad - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONHECIMENTO ANTERIOR DE HABEAS CORPUS. AÇÕES PENAIS QUE VERSAM SOBRE O MESMO FATO. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO A CARRO-FORTE. NOVO CANGAÇO. PREVENÇÃO DO JUÍZO PARA TODOS OS FEITOS POSTERIORES. GABINETE SUSCITADO COMPETENTE.

Revelada que as ações penais descritas são oriundas dos mesmos fatos, envolvendo a mesma organização criminosa e, tendo em vista que o Suscitado primeiramente figurou como Relator do Habeas Corpus nº 0013347-29.2020.8.27.2700 (relacionado à ação penal nº 0002825-16.2020.8.27.2708), fixa-se a competência deste para processar e julgar os feitos posteriores, por prevenção. ACÓRDÃO

A o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, julgar procedente o presente conflito de competência, ao tempo que declaro o Desembargador ADOLFO AMARO MENDES competente para o processamento da Apelação Criminal nº 0000213-71.2021.8.27.2708, nos termos do voto do (a) Relator (a). Palmas, 03 de novembro de 2022.

Documento eletrônico assinado por MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 628250v4 e do código CRC 4f232b86. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOASData e Hora: 4/11/2022, às 17:12:18

0009199-04.2022.8.27.2700

628250 .V4

Documento: 628248

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS

Conflito de Jurisdição Nº 0009199-04.2022.8.27.2700/TO PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000213-71.2021.8.27.2708/TO

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

SUSCITADO: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estad — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

RELATÓRIO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pela Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, em face do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES, inerente à competência para processar a Apelação Criminal no 0000213-71.2021.8.27.2708.

Afirma a Desembargadora suscitante ter tramitado na $1^{\underline{a}}$ Câmara Criminal o Habeas Corpus $n^{\underline{o}}$ 0013347–29.2020.8.27.2700, sob a relatoria do Desembargador suscitado, no qual se discutiu tema relacionado aos mesmos fatos apurados no recurso em epígrafe.

Dessa forma, entendeu que há prevenção entre o recurso e a ação mandamental, considerando que tais feitos se relacionam ao mesmo fato e a

distribuição do primeiro previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, nos termos do artigo 78, § 8º, do RITJTO. Por conseguinte, o suscitado, em síntese, aduziu que a ação penal nº 0002825-16.2020.827.2708 e a ação penal nº 0000213-71.2021.827.2708 dizem respeito a réus distintos, bem como a fatos distintos. Por tal razão, que é preventa para julgar a presente apelação criminal a suscitante, pelo fato de ter julgado o Habeas Corpus nº 0006669-61.2021.827.2700, impetrado em favor de Cleudson da Silva Garcia, corréu do ora apelante Regis Soterio Braga Martins nos autos da ação penal nº 0000213-71.2021.827.2708, que originou tanto o habeas corpus referido quanto à presente Apelação Criminal.

Com fundamento no artigo 139, do Regimento Interno desta Corte (RITJTO), o suscitado foi designado para responder, em caráter provisório, eventuais medidas de urgência, até a solução do conflito vertente, promovendo à Secretaria a devida comunicação.

A Procuradoria de Justiça opina pela procedência do Conflito de Competência.

É o relatório. Em mesa para julgamento.

Documento eletrônico assinado por MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 628248v3 e do código CRC 63e42c9e. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOASData e Hora: 26/9/2022, às 16:48:37

0009199-04.2022.8.27.2700

628248 .V3

Extrato de Ata

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/10/2022

Conflito de Jurisdição Nº 0009199-04.2022.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

PRESIDENTE: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

PROCURADOR (A): LUCIANO CESAR CASAROTI

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

SUSCITADO: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estad — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AO TEMPO QUE DECLARO O DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000213-71.2021.8.27.2708, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, A DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDA O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

Votante: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Votante: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Votante: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Votante: Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Votante: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Votante: Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Votante: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

Votante: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Pedido Vista: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

IMPEDIDA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

IMPEDIDO: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

WAGNE ALVES DE LIMA

Secretário

Extrato de Ata

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/10/2022

Conflito de Jurisdição Nº 0009199-04.2022.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

PRESIDENTE: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

PROCURADOR (A): LUCIANO CESAR CASAROTI

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

SUSCITADO: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estad — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AO TEMPO QUE DECLARO O DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000213-71.2021.8.27.2708 E O VOTO VISTA DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AO TEMPO QUE DECLARO O DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000213-71.2021.8.27.2708 E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

VOTANTE: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Votante: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Votante: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Votante: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Votante: Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Votante: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Votante: Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Votante: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

Votante: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Pedido Vista: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL IMPEDIDA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

IMPEDIDO: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

WAGNE ALVES DE LIMA

Secretário

Extrato de Ata

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/11/2022

Conflito de Jurisdição Nº 0009199-04.2022.8.27.2700/T0

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

PRESIDENTE: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

PROCURADOR (A): LUCIANO CESAR CASAROTI

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

SUSCITADO: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estad — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Palmas

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AO TEMPO QUE DECLARO O DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000213-71.2021.8.27.2708 E O VOTO VISTA DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AO TEMPO QUE DECLARO O DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000213-71.2021.8.27.2708 E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE QUE JÁ HAVIA VOTADO EM SESSÃO ANTERIOR, DO DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, DA DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AO TEMPO QUE DECLARO O DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA APELACÃO CRIMINAL Nº 0000213-71.2021.8.27.2708.

RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

VOTANTE: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Votante: Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Votante: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Votante: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Votante: Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Votante: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Votante: Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Votante: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

Votante: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

IMPEDIDA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

IMPEDIDO: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

WAGNE ALVES DE LIMA

Secretário

MANIFESTAÇÕES DOS MAGISTRADOS VOTANTES

Acompanha o (a) Relator (a) - GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNO -

Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.